PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 04/09/2018
Lagarto, 04 de 09 de 18
Funcionário(a)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 810
DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o §1º, do art. 157-C, da Lei n.º03, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), acrescentado por força do art.2º, da Lei n.º 337, de 1° de junho de 2010, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º, do art. 157-C, da Lei n.º 03, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Lagarto), acrescentado por força do art. 2º, da Lei n.º 337, de 1° de junho de 2010, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 157-C. ...

.....

§ 1 º. A gratificação de que trata este artigo deve ser concedida no mês de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, por ato dos respectivos Poderes Executivo e Legislativo, ser paga em duas parcelas, sendo a primeira, a partir do mês de junho, proporcionalmente aos meses trabalhados, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação, pagando-se a segunda, porém, no mês de dezembro, de modo a completar o valor integral devido da mesma gratificação.

....."

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 810
DE 09 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 04 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal de Administração